



(Proc. 26.906)

LEI Nº. 5.400, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Prevê a comercialização dos produtos que especifica por vendedores autônomos motorizados no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a comercialização em logradouros públicos de mini-pizza, lanche, pastel, "churros", sanduíche "cachorro-quente" e refrigerante por vendedores autônomos motorizados no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo será denominada "Dogueiro Motorizado".

Art. 2º. Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão comprovar a participação em curso básico de higienização, armazenamento de alimentos e preparação de sanduíches, consultadas as entidades representativas de classe.

Art. 3º. São deveres do "Dogueiro Motorizado":

I - obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo;

II - utilização de boné, jaleco e luvas descartáveis;

III - afixação em local visível do veículo de:

a) licença;

b) lista de preços dos produtos vendidos.

Art. 4º. O credenciamento para a utilização do veículo e o exercício da atividade prevista nesta lei serão regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º. Aplicar-se-á subsidiariamente à atividade prevista nesta lei o disposto na Lei Municipal nº. 4.385, de 04 de julho de 1994.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Aut



(Lei nº. 5.400 - fls. 02)

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa